



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Renan Marcio de Jesus Silva  
Poder Legislativo

Página 1 de 3

## INDICAÇÃO N.º

**AUTOR: RENAN MARCIO DE JESUS SILVA (Renan Márcio)**

**EMENTA: INDICO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA QUE SEJA ENVIADO PARA ESSA CASA DE LEIS UM PROJETO DE LEI ALTERA QUADRO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL COM PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PORTO REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184, do Regimento Interno desta Casa, seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal *Alexandre Augustus Serfiotis*, com cópia à Secretaria competente para que estudem a viabilidade de envio para esta Casa de Leis de um projeto de lei que altera quadro funcional da guarda civil municipal com previsão no regimento interno da guarda civil municipal de porto real, e dá outras providências.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atualizar o quadro funcional da Guarda Civil Municipal, assim trazendo mais respeito e dignidade para toda corporação.

A segurança pública, hoje, vem se tornando protagonista na execução das políticas públicas municipais, exigindo uma maior especialização e estruturação para, assim, poder efetivar políticas de segurança comunitária, preventivas e ostensivas, criando uma maior articulação com todos os órgãos competentes. E para alcançar esses objetivos, faz-se necessário a melhor estruturação de um órgão municipal com atribuições voltadas para proteção da sociedade.

Segue anexo modelo de projeto de lei que poderá ser utilizado como base.

Certo de que o Poder Executivo tratará a questão com a devida atenção, conto com a aprovação em Plenário, da presente Indicação, pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

**Porto Real, 13 de maio de 2022.**

**Renan Marcio de Jesus Silva**  
**Vereador**

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 38003400330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Renan Marcio de Jesus Silva

Poder Legislativo

Página 2 de 3

## ANEXO

### LEI N ° de xx de xxxx de 2022.

*EMENTA: Altera quadro funcional da Guarda Civil Municipal com previsão no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Porto Real, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 78, incisos VI e XV da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto pelo artigo 8º da Lei Municipal n.º 139, de 20 de maio de 2002,

**Artigo 1º** - Ficam criados na Guarda Civil Municipal de Porto Real os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, Cargos de Comandante e Sub Comandante com a respectiva remuneração, esses cargos somente poderão ser ocupados por guardas civis municipais efetivos, do Município de Porto Real.

**Artigo 2º** - Ficam regulamentados os Cargos de Inspetor Geral, Inspetor, Monitor, Guarda Civil Municipal e Guarda Civil Municipal estagiário conforme previsto no Decreto nº 752, de 31 de maio de 2005.

#### QUADRO ESTRUTURAL

SÍMBOLO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CC-1	COMANDANTE
CC-2	SUBCOMANDANTE
15% Salário base	INSPETOR GERAL
10% Salário base	INSPETOR
5% Salário base	MONITOR

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 38003400330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Renan Marcio de Jesus Silva

Poder Legislativo

Página 3 de 3

**Artigo 3º** - Para definir critério de promoção para Inspetor Geral deverá ser observado o Decreto 752 de, 31 de maio de 2005; Capítulo III, Art. 35º Incisos I ao V.

**Artigo 4º**- Para definir critério de promoção para Inspetor deverá ser observado o Decreto 752 de, 31 de maio de 2005; Capítulo V, Art. 37º Incisos I ao V.

**Artigo 5º**- Para definir critério de promoção para Monitor deverá ser observado o Decreto 752 de, 31 de maio de 2005; Capítulo VII, Art. 39º Incisos I ao VII.

**Artigo 6º**- Para alteração da lei 229 de 05 de setembro de 2005, foram observados as disposições legais e constitucionais aplicáveis em especial o Art. 9º da lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e o Decreto 752 de 31 de maio de 2005, que cria o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Porto Real.

**Artigo 7º**- As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por recursos próprios da Secretária Municipal de Ordem Pública.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 38003400330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

